



Resolução 07/CED/2001 (Resolução 03/CED/2000 alterada)

O Presidente do Conselho Estadual de Desportos usando da competência conferida pelo parágrafo único do Art.3º do Regimento Interno e de conformidade com a deliberação da Sessão de 13 junho de 2001.

RESOLVE: Incluir o § 1º e alterar o Parágrafo Único do artigo 4º da Resolução 03/CED/00, que passa a ter a seguinte redação:

Da Indicação

Art. 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica está habilitada a propor ao Conselho Estadual de Desportos de Santa Catarina nomes de possíveis agraciados com a "COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO", instituída pela Resolução n.º 01/94, desde que seja encaminhada através de um dos Conselheiros do CED.

Parágrafo Único - Os candidatos a Comenda devem possuir destaque especial ou prestação contínua de relevantes serviços ao desporto catarinense ou nacional.

Do período de Indicação

Art. 2º - As proposições, acompanhadas de "Curriculum Vitae" do indicado, de conformidade com o modelo oficial fornecido pelo CED, e rubricado por um dos Conselheiros do CED, deverão ser protocoladas até 10 de agosto de cada ano na Secretaria do Conselho Estadual de Desportos.

Da Comenda do Mérito Desportivo

Art. 3º - Anualmente, serão outorgadas, no máximo seis "COMENDAS", sendo cinco para pessoas físicas e uma "Comenda Institucional" para entidade jurídica.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas formalizarão suas indicações nos termos dos próprios estatutos, observando o artigo 2º.

Da eleição

Art. 4º - O Presidente do Conselho Estadual de Desportos nomeará anualmente Comissão Especial, composta de dez Conselheiros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, encarregados de analisar as proposições, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, e encaminhar para votação em plenária.

§ 1º - Os homenageados deverão preferencialmente, ter idade superior a 50 anos para pessoas físicas e 25 anos para pessoas jurídicas.

§ 2º - Os demais critérios de avaliação dos currículos, ficarão a cargo da Comissão Especial constituída pelo Conselho Estadual de Desportos.

Art. 5º - A votação será realizada em sessão secreta do CED, convocada especialmente para tal fim, no mês de setembro.

Art. 6º - As votações e os escrutínios realizar-se-ão separadamente, de acordo com o que dispõe o artigo 3º.

Disposições gerais e finais

Art. 7º - O Plenário do Conselho Estadual de Desportos deliberará, sem faculdade recursal, acerca de todas as questões pertinentes à Sessão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de julho de 2001.

Emanuel Martins
Presidente do CED